

c. Comunicar, no prazo de um mês do recebimento, o Gestor Municipal, CMAS, CIB e CEAS sempre que houver inobservância das normativas do SUAS ou descumprimento de pactuação nacional no alcance de indicadores de desenvolvimento de unidades e de serviços do SUAS de períodos anuais encerrados, por parte do município.

d. Informar, no prazo de um mês do recebimento, cada município que tem metas a cumprir no período anual em curso com informação sobre procedimentos e prazos.

e. Comunicar a qualquer momento, ao Gestor Municipal, CMAS, CIB e CEAS a ocorrência de inobservância das normativas técnicas do SUAS por parte de município, decorrente de fiscalização, auditoria ou denúncia, com informação sobre procedimentos e prazos.

f. Dar conhecimento ao Gestor Municipal da documentação necessária, caso o mesmo deseje contestar a comunicação recebida e informar do prazo de um mês para este procedimento.

g. Analisar e elaborar, no prazo de um mês do recebimento, parecer relativamente a justificativas de municípios que superaram a situação identificada e/ou entenderem não proceder ao comunicado, dando retorno formal ao gestor.

h. Realizar, no prazo de até dois meses da data da pactuação, o sorteio de municípios que cumpriram as metas estipuladas para o período anual anterior e que deverão ser visitados pelos Estados no período anual em curso, com base em critérios nacionalmente pactuados.

i. Elaborar cronograma de visitas aos municípios e revê-lo sempre que necessário.

j. Realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico em todos os Municípios que não cumpriram as metas para o período anual encerrado e também aqueles que forem sorteados.

k. Realizar visitas de acompanhamento e apoio técnico em Municípios constantes do item 5, sempre que necessário.

l. Destacar as boas práticas e divulgá-las junto aos demais Municípios.

m. Participar das reuniões com equipes de acompanhamento, promovidas pelo MDS, com vistas ao aprimoramento da função de acompanhamento.

n. Promover a capacitação, realizar apoio técnico e, quando couber, financeiro aos Municípios, de forma a contribuir para o alcance das metas de cada período anual, para a superação de inobservâncias em relação às normativas do SUAS, sempre que couber, e para a divulgação das boas práticas.

o. Orientar e apoiar a elaboração do Plano de Providências dos Municípios.

p. Receber, analisar e emitir parecer técnico sobre Plano de Providências do Município e elaborar Plano de Apoio a este no prazo de 60 dias do recebimento.

q. Receber dos Municípios, conforme regularidade pactuada, informações sobre o cumprimento do Plano de Providências e registrar andamento do cumprimento do Plano de Apoio.

r. Prestar, semestralmente, informações à CIB sobre andamento do cumprimento do Plano de Providências por parte dos Municípios e encaminhá-las ao MDS na periodicidade pactuada.

s. Acompanhar a implementação e execução do Plano de Providências até a superação das situações que lhe deram origem.

t. Receber e analisar o relatório final dos Municípios acerca do cumprimento do Plano de Providências e emitir parecer técnico a ser encaminhado a CIB no prazo de 60 dias do recebimento.

u. Os itens 5 a 13, relativos às atribuições dos Municípios e Distrito Federal, se aplicam ao Estado sempre que se tratar de situações que exijam elaboração de Plano de Providências. Onde se lê Estado leia-se União; onde se lê Município, leia-se estado; onde se faz referência ao CMAS entenda-se CEAS e onde se faz referência à CIB, leia-se CIT.

III - Caberá aos Municípios e Distrito Federal:

a. Preencher anualmente o Monitoramento do SUAS e demais sistemas da Rede SUAS, resguardando a fidedignidade das informações prestadas e dentro do prazo.

b. Divulgar nas unidades de prestação de serviço e apresentar nos Conselhos Municipais de Assistência Social - CMAS e no CAS-DF, os indicadores pactuados de desenvolvimento da gestão descentralizada do SUAS, das unidades e serviços ofertados.

c. Apresentar, no prazo de um mês do recebimento das informações, ao CMAS ou CAS-DF, a situação da gestão descentralizada do SUAS, das unidades e serviços, relativamente às metas estipuladas para o período anual que se inicia e discutir estratégias para alcance das metas no período regular.

d. Apresentar justificativa, bem como documentação comprobatória exigida, no prazo de um mês, sempre que julgar impreciso o comunicado recebido.

e. Apresentar, no prazo de dois meses do recebimento das informações do Estado, ao CMAS ou CAS-DF, eventuais situações de não superação da meta estipulada para o período anual encerrado e estratégias para superação, encaminhando o Plano de Providências ao Estado e no caso do Distrito Federal ao MDS.

f. Receber retorno do Estado ou do MDS sobre Plano de Providências e Plano de Apoio dando conhecimento imediato ao CMAS e CAS-DF e acompanhar o processo de pactuação na CIB ou na CIT.

g. Implementar o Plano de Providências, nos prazos estipulados e, sempre que necessário, solicitar prazo adicional a CIB ou CIT, acompanhado de justificativa, com antecedência mínima de um mês.

h. Prestar informações trimestrais ao CMAS ou CAS-DF, bem como ao Estado ou MDS, sobre andamento do cumprimento do Plano de Providências, até a superação de todas as situações identificadas.

i. Elaborar, ao término do prazo estabelecido no Plano de Providências, relatório final sobre o seu cumprimento, aprovar no CMAS ou CAS-DF e encaminhar ao Estado ou MDS, no caso do Distrito Federal.

j. Receber equipe do Estado ou do MDS, responsável pelo acompanhamento, prestando informações necessárias.

k. Realizar a supervisão sistemática, acompanhamento e apoio técnico à rede conveniada, de forma a garantir a qualidade dos serviços prestados, sempre que tiver algum serviço prestado em unidade privada sem fins lucrativos.

l. Capacitar os quadros técnicos do Município ou Distrito Federal, de forma a assegurar a boa gestão e execução dos serviços.

IV - Cabe aos CEAS e CMAS:

a. Tomar conhecimento das unidades e serviços, na sua esfera de atuação, para as quais deverão ser cumpridas metas no período anual em curso, bem como aquelas para as quais não se alcançou as metas estipuladas para o período anual anterior.

b. Apreciar proposta do executivo de ações que serão desenvolvidas para se atingir as metas anuais pactuadas, e providências que serão tomadas sempre que houver inobservância das normativas do SUAS ou descumprimento de pactuação nacional no alcance de indicadores de desenvolvimento de unidades e de serviços do SUAS de períodos anuais encerrados.

c. Aprovar no prazo de 30 dias de seu recebimento, por meio de Resolução, os Planos de Providências das respectivas Secretarias de Assistência Social e acompanhar sua implementação até a superação das situações que lhe deram origem.

d. Receber e aprovar o relatório final do Plano de Providências no prazo de 60 dias de seu recebimento.

e. Caso o CMAS ou o CAS/DF sejam objeto dos questionamentos que geraram o Plano de Providências, caberá respectivamente ao CEAS e ao Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS deliberarem sobre os mesmos.

f. Caso o CEAS seja objeto dos questionamentos que geraram Plano de Providências, caberá ao CNAS deliberar sobre os mesmos.

V - Caberá à CIB:

a. Tomar conhecimento das unidades e serviços, na sua esfera de atuação, para as quais deverão ser cumpridas metas no período anual em curso, bem como aquelas para as quais não se alcançou as metas estipuladas para o período anual anterior.

b. Tomar conhecimento e pactuar acerca das propostas do Estado constantes no Plano de Apoio aos Municípios para alcance das metas anuais pactuadas.

c. Pactuar o Plano de Providências dos Municípios e o Plano de Apoio do Estado, sempre que houver inobservância das normativas do SUAS e/ou descumprimento de pactuação nacional no alcance de indicadores de desenvolvimento da gestão descentralizada do SUAS, de unidades e de serviços socioassistenciais de períodos anuais encerrados.

d. Receber e aprovar, por meio de Resolução, os Planos de Providências e Plano de Apoio no prazo de até 60 dias de seu recebimento.

e. Analisar em até 60 dias as informações prestadas pelo Estado, conforme regularidade pactuada, sobre o cumprimento do Plano de Providências por parte dos Municípios e de Apoio por parte dos Estados.

f. Pactuar concessão excepcional de prazos adicionais para cumprimento do Plano de Providências e de Apoio.

VI - Caberá à CIT:

a. Pactuar, anualmente, critérios para sorteio de municípios que cumpriram metas estipuladas para o período anual anterior e que deverão ser visitados pelos Estados no período anual em curso.

b. Pactuar metas anuais de desenvolvimento da gestão descentralizada do SUAS, das unidades e serviços ofertados, com base em informações decorrentes do monitoramento e com vistas à melhoria dos indicadores.

c. Pactuar indicadores de desenvolvimento da gestão descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, das unidades e serviços ofertados.

d. Pactuar o envio periódico ao órgão federal, das informações relativas ao acompanhamento dos municípios pelos estados e registro do acompanhamento realizado aos estados e Distrito Federal, conforme informações-padrão e regularidade pactuadas.

e. Tomar conhecimento da incidência, com respectiva relação das unidades e serviços, sob responsabilidade direta de Estados e do DF, e que têm metas a cumprir no período anual em curso, bem como aqueles que não alcançaram as metas estipuladas para o período anual anterior.

f. Tomar conhecimento de proposta da União de apoio a Municípios, Estados e ao Distrito Federal, para alcance das metas anuais pactuadas.

g. Pactuar o Plano de Providências de Estados e Distrito Federal e o Plano de Apoio da União sempre que houver inobservância das normativas do SUAS ou descumprimento de pactuação nacional no alcance de indicadores de desenvolvimento da gestão descentralizada do SUAS, de unidades e de serviços socioassistenciais de períodos anuais encerrados e, no caso do Estado, sempre que não estiver cumprindo agenda de acompanhamento pactuada.

h. Receber e aprovar, por meio de Resolução, os Planos de Providências e Plano de Apoio no prazo de 30 dias de seu recebimento.

i. Avaliar informações prestadas pela União, conforme regularidade pactuada, sobre o cumprimento do Plano de Providências por parte dos Estados e DF.

j. Pactuar concessão excepcional de prazos adicionais para o cumprimento do Plano de Providências dos Estados e Distrito Federal.

Art.11. Para fins desta Resolução, entende-se como período anual o período compreendido entre o primeiro dia após o encerramento do Censo SUAS de um ano e o último dia do preenchimento do Censo do ano subsequente.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA LUÍZA AMARAL RIZZOTTI
Secretaria Nacional de Assistência Social

EUTALIA BARBOSA RODRIGUES
Fórum Nacional de Secretários Estaduais
de Assistência Social

IEDA MARIA NOBRE DE CASTRO
Colegiado Nacional de Gestores Municipais
de Assistência Social

ANEXO I

ETAPAS DO LEVANTAMENTO DAS METAS PACTUADAS

O município preenche anualmente o Monitoramento SUAS, no prazo estipulado pelo MDS, informando, com fidedignidade, a situação da gestão descentralizada, de funcionamento dos equipamentos públicos, da execução dos serviços e de sua gestão.

O MDS, anualmente, fará a leitura da base de dados do Censo e levantará as informações dos equipamentos, serviços e gestão do SUAS que alcançaram e aqueles que não alcançaram as metas estabelecidas para o período anual, e informará aos estados a lista de municípios de cada situação.

A análise das metas pactuadas para o período anual 2008/2009, no que se refere ao desenvolvimento dos CRAS, se dará, excepcionalmente, em conjunto com a análise das metas pactuadas para o período anual 2009/2010.

Para os que atingiram as metas pactuadas:

O Estado, como parte de seu processo de acompanhamento, realizará sorteio dos entes ou dos equipamentos públicos que cumpriram as metas pactuadas e realizará visita in loco para conhecimento e divulgação de boas práticas, emitindo parecer e ou divulgando a experiência.

Para os que não atingiram as metas pactuadas:

Será necessária a elaboração de plano de providência para a superação das dificuldades encontradas pelos municípios para o cumprimento das metas pactuadas.

ANEXO II

FLUXO DE AÇÕES PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES NO ALCANCE DAS METAS PACTUADAS E DAS NORMATIVAS DO SUAS NO ÂMBITO DOS MUNICÍPIOS

O MDS após identificados os descumprimentos às normativas do SUAS e as metas da pactuação nacional, apresenta a CIT e encaminha a lista de municípios ao gestor estadual, que por sua vez comunica oficialmente o gestor municipal.

O gestor municipal poderá posicionar-se comunicando oficialmente ao gestor estadual, informando sobre a solução ou a impropriedade da situação observada.

Após receber resposta do gestor municipal, o Estado deverá informar ao gestor municipal sobre a superação ou não das situações observadas:

Caso tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

O tramite será encerrado e o Gestor Estadual informa ao CMAS, CIB, CEAS e MDS.

Caso não tenha ocorrido a superação da(s) situação(es) observada(s):

Os gestores municipais deverão elaborar, sob orientação do estado, Plano de Providências.

Os Planos de Providência deverão ser aprovados pelo CMAS e encaminhados ao Gestor Estadual.

O Gestor Estadual deverá elaborar Parecer Técnico do Plano de Providências contendo o Plano de Apoio ao Município encaminhando à CIB para pactuação.

A CIB deverá analisar e pactuar o Plano de Providências e o Plano de Apoio estabelecendo prazos para seu cumprimento, instituindo-os por meio de Resolução publicada em Diário Oficial

O Gestor Estadual iniciará o processo de acompanhamento e apoio técnico aos municípios a fim de solucionar as situações inadequadas encontradas e prestar informações regulares à CIB e ao MDS.

O MDS deve iniciar o apoio técnico aos governos Estaduais, e prestar informações regulares à CIT.

ANEXO III

FLUXO DE AÇÕES PARA SUPERAÇÃO DAS DIFICULDADES DO ESTADO PARA O CUMPRIMENTO DAS NORMATIVAS DO SUAS

Identificado o descumprimento das normativas do SUAS, pelos estados, em quaisquer das situações supramencionadas, o MDS encaminhará lista dos estados à CIT, bem os comunicará oficialmente.

O gestor estadual poderá posicionar-se comunicando oficialmente ao gestor federal, sobre a solução ou a impropriedade da situação observada.